



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR**

**Número de Atendimento:** 2603056400100067302,2603056400100067301

**DADOS DO CONSUMIDOR(A)**

**Consumidor(a):** FRANCISCO FRANKLIN BERNARDINO DE SOUZA - **CNPJ/CPF:** 604.459.353-32

**Endereço:** Rua 52 - 732 - Jereissati II - Maracanaú - CE - 61901-140

**Telefone:** (85) 98967-2063

**E-mail:**

**Procurador(a):** FRANCISCO COELHO DE SOUZA - **CPNJ/CPF:** 120.976.673-68

**Telefone:** (85) 98967-2063

**E-mail:**

**DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)**

**Razão Social:**

BOOKING.COM BRASIL SERVICOS DE RESERVA DE HOTEIS LTDA.

MOVIDA PARTICIPACOES S.A.

**Nome Fantasia:**

Booking

Movida

**CPF/CNPJ:**

10.625.931/0005-62

21.314.559/0274-47

**Endereço de Correspondência:**

Rua Mostardeiro - 777-SALA 501 SALA 502 - Rio Branco - Porto Alegre - RS - 90430-001

Avenida Senador Carlos Jereissati - 1600- LOTE TER - C - De Lourdes - Fortaleza - CE - 60177-375

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **04/05/2026 às 10:00** horas para



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **TAYNÁ MOREIRA RIBEIRO**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.<sup>a</sup>, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/aqx-dooy-mmi>

**Relato:**

Relata o consumidor que realizou, por meio do aplicativo Booking.com, a reserva de um veículo para o período de 05 de janeiro de 2026 a 22 de janeiro de 2026, sendo direcionado à locadora Movida. Informa que, no ato da reserva, efetuou o pagamento no valor de R\$ 6.643,00 (seis mil seiscentos e quarenta e três reais).

Aduz que, no dia 05 de janeiro de 2026, após seu desembarque, dirigiu-se ao balcão da locadora para retirada do veículo, ocasião em que foi cobrado o valor adicional de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), referente a seguro e outras taxas, tendo realizado o pagamento e assinado os documentos necessários para retirada do automóvel.

Informa ainda que, no dia 08 de janeiro de 2026, procedeu com a devolução antecipada do veículo, em razão do elevado consumo de combustível. Na ocasião da devolução, foi novamente cobrado o valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), o qual foi quitado.

Ressalta que, ao questionar acerca do valor inicialmente pago de R\$ 6.643,00, foi informado pelos funcionários da locadora que não haveria pendências a serem resolvidas junto à empresa, sendo orientado a entrar em contato com a plataforma onde realizou a reserva. Ao contatar a Booking.com, foi informado de que a responsabilidade pelo reembolso seria da Movida, tendo em vista que, após a retirada do veículo, o valor teria sido repassado à locadora.

Diante disso, o consumidor afirma que, até o presente momento, nenhuma das empresas envolvidas assumiu a responsabilidade pelo reembolso do valor pago. Acrescenta, ainda, que a locadora forneceu documento reconhecendo a obrigação de realizar o reembolso, contudo, até a presente data, não houve a devolução dos valores devidos.

**Pedido: Dessa forma, requer o consumidor a restituição integral do valor de R\$ 6.643,00 (seis mil seiscentos e quarenta e três reais).**

Notificamos ainda que V.S.<sup>a</sup> deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

Maracanaú/CE, 26 de Março de 2026 .

*Aline Ximenes de Souza*

**ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente**

**Daniela Pinheiro Bezerra de Farias**  
**Diretora Executiva**  
**Procon - Maracanaú**

Recebi a presente notificação nesta data: 26/03/2026

Ass. do consumidor(a): *P.P. Francisco Franklin de Souza*

**FRANCISCO FRANKLIN BERNARDINO DE SOUZA**